



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.604, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto:

I - remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão;

II - altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República; e

III - altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República.

Art. 2º Ficam remanejados, em caráter temporário, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e a Função Comissionada Executiva - FCE da Secretaria de Gestão e Inovação para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul:

- I - um CCE 1.10;
- II - um CCE 1.06;
- III - um CCE 2.11;
- IV - dois CCE 2.08;
- V - dois CCE 2.06;
- VI - um CCE 2.05;
- VII - um CCE 3.08; e
- VIII - uma FCE 3.13.

§ 1º Os CCE e a FCE de que trata o *caput* não integrarão a Estrutura Regimental da Casa Civil, e seu caráter de transitoriedade constará nos atos de nomeação ou de designação, nos termos do disposto no *caput*.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 12.317, de 18 de dezembro de 2024, os CCE e a FCE de que trata o *caput* serão restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensado.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 12.317, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Ficam remanejados, na forma do Anexo IV, os seguintes CCE e FCE:

I - da Casa Civil para a Secretaria de Gestão e Inovação:

- a) um CCE 2.06;
- b) uma FCE 1.15; e
- c) uma FCE 2.11; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Casa Civil:

- a) três CCE 1.15;
- b) um CCE 1.10;
- c) um CCE 2.17;
- d) três CCE 2.10;
- e) três CCE 3.13;
- f) uma FCE 1.17;
- g) uma FCE 2.15;
- h) quatro FCE 2.13; e
- i) duas FCE 3.13.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. Às Secretarias Adjuntas da Secretaria de Articulação e Monitoramento compete a articulação e o monitoramento de ações prioritárias nas áreas de políticas sociais, gestão pública, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento produtivo, inovação e transformação digital e de ações decorrentes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, atribuídas pelo Secretário de Articulação e Monitoramento." (NR)

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo VI a este Decreto.

Art. 7º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma dos Anexos II e V.

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
VII -

- b) a formação do acervo privado do Presidente da República;
- c) as atividades de preservação, de organização e de proteção dos acervos documentais privados do Presidente da República e de apoio, no que couber, ao funcionamento da Comissão Memória dos Presidentes da República, de acordo com o disposto na Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, e no seu regulamento;
- d) a administração, a conservação e o restauro do acervo artístico e cultural da Presidência da República; e
- e) a preservação e a adequação dos palácios e das residências oficiais do Presidente da República;

.....
.....
XII - apoiar o cônjuge de Presidente da República no exercício das atividades de interesse público." (NR)

"Art. 4º
VII - coordenar os assuntos relacionados às diárias e passagens dos servidores do Gabinete Pessoal e da Assessoria Especial do Presidente da República;
VIII - assistir o Chefe de Gabinete Adjunto de Gestão Interna, no âmbito da sua atuação, quando solicitado; e
IX - prestar outros atendimentos e serviços ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, conforme as suas atribuições." (NR)

"Art. 5º
IV - realizar trabalhos de pesquisa histórica e documental sobre os acervos bibliográfico, museológico e arquivístico referentes ao Presidente da República e à sua época;
....." (NR)

"Art. 6º
III - coordenar e executar as atividades de preservação e de adequação das ambiências dos palácios e das residências oficiais da Presidência da República;
.....
..
IX - disciplinar e aprovar, no âmbito de suas competências, as interferências artísticas e arquitetônicas nos palácios presidenciais; e
.....
." (NR)

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto nº 12.098, de 3 de julho de 2024:

a) o art. 3º; e

b) o Anexo III;

II - do Decreto nº 12.169, de 9 de setembro de 2024:

a) o art. 4º;

b) o art. 5º, na parte em que altera o art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023; e

c) o Anexo III; e

III - do Decreto nº 12.420, de 25 de março de 2025:

a) o art. 7º; e

b) o Anexo III.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA – FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RS	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 2.11	2,47	1	2,47
CCE 2.08	1,60	2	3,20
CCE 2.06	1,17	2	2,34
CCE 2.05	1,00	1	1,00
CCE 3.08	1,60	1	1,60
SUBTOTAL 1		9	13,90
FCE 3.13	2,47	1	2,47
SUBTOTAL 2		1	2,47

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RS	
		10	16,37
TOTAL			

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE,
TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16
DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		(a)		(b)		(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,41	2	10,82	-	-	-2	-10,82
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-8	1,60	-	-	3	4,80	3	4,80
CCE-6	1,17	-	-	3	3,51	3	3,51
TOTAL		2	10,82	7	10,78	5	-0,04

ANEXO III

[\(Anexo I ao Decreto nº 12.317, de 18 de dezembro de 2024\)](#)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.08
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.08
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.06
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,41	1	5,41	1	5,41
CCE 1.10	2,12	-	-	1	2,12
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 2.11	2,47	-	-	1	2,47
CCE 2.08	1,60	-	-	2	3,20
CCE 2.06	1,17	-	-	2	2,34
CCE 2.05	1,00	-	-	1	1,00
CCE 3.13	4,12	2	8,24	2	8,24
CCE 3.08	1,60	-	-	1	1,60
SUBTOTAL 1		3	13,65	12	27,55
FCE 3.13	2,47	-	-	1	2,47
SUBTOTAL 2		-	-	1	2,47
TOTAL		3	13,65	13	30,02

” (NR)

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CC-PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.06	1,17	1	1,17
SUBTOTAL 1		1	1,17
FCE 1.15	3,25	1	3,25
FCE 2.11	1,48	1	1,48
SUBTOTAL 2		2	4,73
TOTAL		3	5,90

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A CASA CIVIL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,41	3	16,23
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 2.17	7,08	1	7,08
CCE 2.10	2,12	3	6,36
CCE 3.13	4,12	3	12,36
SUBTOTAL 1		11	44,15
FCE 1.17	4,25	1	4,25
FCE 2.15	3,25	1	3,25
FCE 2.13	2,47	4	9,88
FCE 3.13	2,47	2	4,94
SUBTOTAL 2		8	22,32
TOTAL		19	66,47

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA
LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-14	4,63	1	4,63	-	-	-1	-4,63
CCE-13	4,12	2	8,24	-	-	-2	-8,24
CCE-10	2,12	-	-	2	4,24	2	4,24
CCE-8	1,60	1	1,60	-	-	-1	-1,60
CCE-7	1,39	2	2,78	-	-	-2	-2,78
CCE-6	1,17	1	1,17	-	-	-1	-1,17
CCE-5	1,00	3	3,00	-	-	-3	-3,00
CCE-4	0,44	1	0,44	-	-	-1	-0,44
FCE-17	4,25	-	-	1	4,25	1	4,25
FCE-13	2,47	-	-	6	14,82	6	14,82
FCE-11	1,48	1	1,48	-	-	-1	-1,48

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
TOTAL		12	23,34	9	23,31	-3	-0,03

ANEXO VI

(Anexo com alterações pelo Decreto nº 12.873, de 11/3/2026, publicado no DOU de 12/3/2026, em vigor duas semanas após a publicação)

“a) *(Revogada, na parte em que altera a tabela “a” do Anexo II ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.873, de 11/3/2026, publicado no DOU de 12/3/2026, em vigor duas semanas após a publicação)*

b) *(Revogada, na parte em que altera a tabela “b” do Anexo II ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.873, de 11/3/2026, publicado no DOU de 12/3/2026, em vigor duas semanas após a publicação)*

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DA CASA CIVIL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0002 (B)	0,58	5	2,90
Grupo 0003 (C)	0,53	5	2,65
Grupo 0004 (D)	0,48	12	5,76
Grupo 0005 (E)	0,44	8	3,52
TOTAL		30	14,83